LEI COMPLEMENTAR N° 119

De 19 de outubro de 2009.

(Projeto de lei complementar n.º 18 oriundo do poder Executivo)

Altera o art. 1° e, acrescenta o parágrafo segundo da Lei Municipal n.º 2.170, dando, inclusive, outras providências. A Câmara Municipal de Valença RESOLV E:

- Art. 1° O art. 1° da Lei Municipal n°. 2.170, de 13 de setembro de 2004, passa vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, conceder direito real de uso ou doar condicionalmente, área pertencente ao Município, cuja planta encontra-se aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos".
- Parágrafo 1° A alienação de que trata o caput deste artigo só poderá ser efetuada após o uso da área, pelo concessionário, por um prazo não inferior a 05 (cinco) anos.
- Parágrafo 2° Ficam estabelecidas as seguintes condições na hipótese de doação:
- I Desempenho de forma exclusiva da atividade empresarial pela própria empresa;
- II Em caso de falência, dissolução ou encerramento das atividades da empresa Donatária , o imóvel será imediatamente revertido ao patrimônio do Município, com suas benfeitorias, sem direito a indenização;
- III Fica proibido o Donatário alienar, sublocar, doar, transferir ou ceder, a qualquer titulo, o imóvel objeto da doação, sobre qualquer hipótese.
- Art. 2° Excetuando-se o disposto no artigo anterior, continuam em vigor, e com suas primitivas redações, todos os demais artigos da lei 2.170 de 13 de dezembro de 2004.
- Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2009.

Luiz Fernando Furtado da Graça PRESIDENTE Salvador de Souza VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César 1º SECRETÁRIO José Reinaldo Alves Bastos 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas <u>SANCIONO</u> a presente Lei Complementar. Extraiam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em __/_/__

Vicente de Paula de Souza Guedes- PREFEITO